

PORTARIA FEUSP nº 01, de 02 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a eleição para as representações docentes junto à Congregação da FEUSP

A Diretoria da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 45 do Estatuto da USP, artigo 215 do Regimento Geral da USP e parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Regimento da Faculdade de Educação da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolhas das representações docentes e de seus respectivos suplentes junto à Congregação da FEUSP, será realizada em um único turno, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2019, terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional desatualizado;
- b) Não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) Dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - As representações referidas no caput deste artigo serão compostas conforme segue:

- I - Professor Titular: 08 (oito)
- II - Professor Associado: 04 (quatro)
- III - Professor Doutor: 03 (três);

Artigo 2º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Artigo 3º - Contando as categorias docentes com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 4º - Se o número de docentes elegíveis à suplência de qualquer representação for inferior ao número de Titulares, não haverá vinculação Titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados, após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 5º - O pedido de inscrição dos candidatos, formulado através de requerimento, será recebido na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Educação da USP, a partir da data da publicação desta Portaria até às 16 horas do dia 08 de março de 2019, sexta-feira, para as diversas categorias docentes podendo ser através de chapas ou individual.

Artigo 6º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 7º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serem encaminhadas à Diretoria para deferimento.

Artigo 8º - O STIFE encaminhará aos eleitores, no dia 11 de março de 2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nos dias 12, 13 e 14 de março de 2019, das 09h00 às 17h00.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 10 – A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada nos dias 12, 13 e 14 de março de 2019, das 09h00 às 17h00, na sala 103 do Bloco “A” da FEUSP (Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica).

§ 1º - A mesa eleitoral será nomeada pelo Diretor que indicará um membro docente da unidade como Presidente.

Artigo 11 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

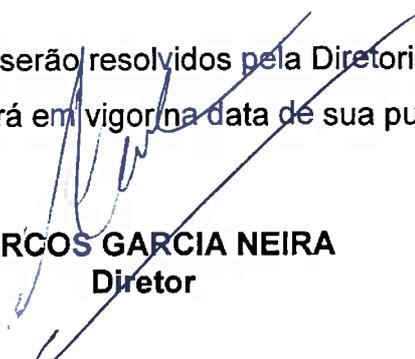
Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 15 de março de 2019, às 12 horas, sendo considerados eleitos os docentes mais votados, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 1º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a publicação dos nomes dos eleitos.

§ 2º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será apresentado na Diretoria e decidido pelo Diretor.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FEUSP.

Artigo 14 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCOS GARCIA NEIRA
Diretor